



**ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VEREADOR EDIR LOPES FARIAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 040/2026.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 1.587/2026 DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO
MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
- RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I Introdução

Em análise ao Projeto de Lei nº 1.587/2026, que foi devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II Análise

Em análise a presente matéria, vimos que a mesma estabelece normas para inspeção, produção e comercialização de produtos de origem animal no município, atendendo as normas federais.

III Voto

A matéria dispõe sobre normas para a autorização dos serviços, e a fiscalização dos estabelecimentos, produção, transporte e comercialização dos produtos de origem animal.

As despesas decorrentes desta lei, ocorrerão por conta de dotação própria e as taxas referentes aos serviços serão estabelecidas por lei específica.

As multas que venham gerar em decorrência dos descumprimentos de normas, são escalonadas em valores dependendo das penalidades, após as orientações e notificações iniciais.

Assim entendemos que a matéria não traz ônus, portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 2026.

**LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR**

Parecer da Comissão

A matéria institui o serviço de inspeção municipal, afim de normatizar a inspeção dos produtos de origem animal, prezando pelas normas de produção, transporte e comercialização, para garantia da qualidade e da saúde.

A matéria não estabelece valores dos custos dos serviços que serão especificados em lei própria, assim não traz prejuízos ao município.

Seguindo as orientações do relator e somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 2026.

EZEQUIEL RAMIN ALMEIDA GOEDERT
PRESIDENTE

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR

GIGLIANE MAGDA ORBEN
MEMBRO

Rua Marechal Rondon nº 2413, Fone: 069 3463 2266 Cep 76926-000 Centro Mirante da Serra Rondônia
<https://mirantedaserra.ro.leg.br/>



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ BARBOSA DOS SANTOS, VEREADOR**, em 13/05/2026 às 11:50, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **GIGLIANE MAGDA ORBEN, VEREADOR**, em 13/05/2026 às 12:03, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIEL RAMIM ALMEIDA GOEDERT, VEREADOR**, em 14/05/2026 às 07:01, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br, informando o ID **394735** e o código verificador **FD77D6B8**.

Referência: [Processo nº 4-1587/2026](#).

Docto ID: 394735 v1